



DFD Nº157/2026/DEPTO. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 26 de junho de 2026.

Exmo. Senhor

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" II**, para esta Secretaria Municipal de Saúde.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem por finalidade promover a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conciliando a obtenção do menor custo possível com o atendimento pleno e adequado das necessidades administrativas, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, efetividade e interesse público.

Busca-se, assim, assegurar a prestação de serviços com elevados padrões de produtividade, agilidade, qualidade, segurança e excelência técnica, garantindo a adequada execução das atividades institucionais.

Destaca-se, ainda, como fundamento relevante para a contratação, a necessidade de assegurar a correta gestão e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades de saúde, setor transfusional, laboratório municipal, CAPS, centro médico e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Tal medida é indispensável à proteção da saúde pública, uma vez que esses resíduos, especialmente os perfurocortantes, materiais biológicos, fluidos corporais e medicamentos, apresentam elevado potencial de risco à saúde humana, podendo ocasionar infecções e a disseminação de doenças.

O manejo e descarte adequados desses resíduos reduzem significativamente os riscos de contaminação dos profissionais de saúde, dos usuários dos serviços e da coletividade em geral, além de contribuir para a preservação do meio ambiente, evitando a poluição do solo, da água e do ar, bem como danos aos ecossistemas e à biodiversidade.

Cumprе ressaltar que a contratação também se mostra imprescindível para o atendimento às normas legais e regulamentares vigentes relativas à gestão de resíduos de serviços de saúde, cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de penalidades administrativas, sanções legais e multas, além de responsabilização do ente público. Ademais, a segurança dos trabalhadores envolvidos no manuseio desses resíduos constitui preocupação central, tendo em vista que o descarte inadequado pode resultar em acidentes de trabalho, como perfurações, cortes e exposição a substâncias perigosas.

Dessa forma, a adequada destinação dos resíduos de serviços de saúde revela-se medida essencial não apenas para a proteção da saúde coletiva e do meio ambiente, mas também para a conformidade legal da Administração Pública, assegurando condições seguras, sustentáveis e compatíveis com as normas de saúde pública vigentes.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante do objeto solicitado, certo que melhor será executado se realizado na forma do sistema de registro de preços. Outrossim, a utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



O presente Registro de Preços se fundamenta na contratação frequente, onde mensalmente é necessária a realização da coleta para a correta destinação dos resíduos produzidos, desta forma justifica-se o inciso I do art. 3.

Também vale ressaltar que os quantitativos elencados são relacionados a média utilizada dos últimos anos de contratação conforme levantamento de dados realizado pelo Engenheiro Sanitarista do município, logo, se define que o quantitativo real a ser utilizado/demandado não se faz possível, visto que será utilizado quando real utilização dos serviços e pesagem mensal dos resíduos produzidos – inciso V.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Quanto à quantidade a ser contratada no presente processo, pode-se afirmar que será suficiente para atender às necessidades previstas para o período de 01 (um) ano de contratação, sendo dimensionado através do histórico de outros anos de coleta nas unidades de saúde. Mediante levantamento de dados constante na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº 014/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), teve seu edital retificado, circunstância que tornou necessária a revisão e o refazimento dos atos do procedimento licitatório, a fim de adequá-los às alterações promovidas e assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando que o contrato anteriormente vigente teve sua vigência encerrada em 10 de abril de 2026, faz-se imprescindível a adoção imediata das providências necessárias para a conclusão do novo procedimento licitatório, visando à formalização da nova contratação no menor prazo possível, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços e evitar prejuízos à Administração Pública.

A prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde possui natureza contínua e caráter essencial, sendo indispensável para a manutenção das condições sanitárias adequadas, à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente e ao cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente. A eventual interrupção desses serviços poderá acarretar graves riscos à saúde da população e dos profissionais envolvidos, além de sujeitar o Município à responsabilização administrativa e a outros prejuízos decorrentes da descontinuidade do serviço.

Assim, em razão da retificação do edital e da consequente necessidade de refazimento do procedimento licitatório, faz-se necessária a adoção de todas as medidas administrativas cabíveis para viabilizar a conclusão da nova contratação com a maior brevidade possível, assegurando a continuidade da prestação dos serviços essenciais e a preservação do interesse público.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

03k

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde

Sandra Aves Gomes
Depto. de Licitação


Rimenés Silva Martins
Secretário de Administração
e Planejamento